

Secretaria de
Educação

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.40011/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NORDEX EXPRESS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, **Sr. FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NORDEX EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.976.413/0001-13, com sede na Rua Padre Luís Marques Teixeira, nº 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. IVANICE JUSTINO MEDEIROS**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de água mineral, natural, sem gás, em garrações plásticos retornáveis de 19,5 a 20 litros, Lote 1, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Recife, em conformidade com as condições e especificações abaixo:

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CADUM	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS.	Und.	1724	180.000	VILLA	R\$ 4,23	R\$ 761.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Secretária solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço contratado é fixo e irredutível, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 23.127/2007, art. 1º, inc. III c/c art. 5º, inc. I e III.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 761.400,00 (setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: nº **1401.12.361.2167.2036** – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Fonte: 500 – Nota de Empenho nº 2024NE001123, de 05/02/2024.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto lícito, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código dos materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DO OBJETO

• **CLÁUSULA OITAVA:** As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao Secretário de Educação a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 – CPLCC**, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 28 de setembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI) SEDUC/SEAF/GLOG Nº 10/2024, solicitação de aquisição de água mineral, de 22/01/2024 (doc. 1935372); Ata de Registro de Preços nº 046/2023 (doc. 1935461); Despacho SEDUC/SEAF/GLOG Nº 4/2024, solicitação de anuência a detentora da ARP nº 046/2023, de 25/01/2024 (doc. 1968795); Despacho SEDUC/SEAF/GLOG Nº 5/2024, solicitação de autorização para aderir à ARP nº 046/2023, de 25/01/2024 (doc. 1968894); CI) SEDUC/SEAF/GLOG Nº 25/2024, solicitação de Nota de Reserva, de 25/01/2024 (doc. 1968981); CI) SEDUC/SEAF/GLOG Nº 26/2024, justificativa da adesão, de 25/01/2024 (doc. 1969078); Nota de Reserva nº 2024NR000118, de 30/01/2024 (doc. 2008259); Planejamento das Contratações Corporativas 2023 (doc. 2008713); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 26/2024, solicitação de autorização ao Conselho de Política Financeira – CPF (doc. 2008989); CI) SEDUC/SEAF/GLOG Nº 40/2024, solicitação de empenho global, de 01/02/2024 (doc. 2034198); Autporização do Conselho de Política Financeira – CPF (doc. 2203049); SCC nº 1401.0018.2024 (doc. 2204561); Análise da Assistência Técnica da GGLIC (doc. 2217893); CI) SEDUC/SEAF/GLOG Nº 82/2024, solicitação de elaboração de contrato, de 01/03/2024 (doc. 2235840); Nota de Empenho nº 2024NE001123, de 05/02/2024 (doc. 2236072); Publicação do Extrato da ARP nº 046/2023 no DOM (doc. 2238115); Certidões atualizadas (doc. 2244341); Ato de Alteração nº 6 da empresa contratada (doc. 2244343); Atos de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos (docs. 2246634 e 2246919); Edital e anexos (doc. 2253038); Termo de Homologação (doc. 2253040); Parecer nº 0354/2023 – PTLC/PGM e Encaminhamento nº 0826/2023 – PTLC/PGM, de aprovação do edital (doc. 2253056); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON Nº 245/2024, com *Check List*, de 01/03/2024 (doc. 2237925).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, data de assinatura no SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação
CONTRATANTE

IVANICE JUSTINO MEDEIROS
Empresa Nordex Express Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM
CPF/MF nº 074.014.414-62

2. LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE
CPF/MF nº 053.116.804-23

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.40011/2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 – CPLCC.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa NORDEX EXPRESS LTDA.

Objeto: Aquisição de água mineral, natural, sem gás, em garrações plásticos retornáveis de 19,5 a 20 litros, Lote 1, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Recife, em conformidade com as condições e especificações abaixo:

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	CADUM	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS.	Und.	1724	180.000	VILLA	R\$ 4,23	R\$ 761.400,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração.

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2167.2036 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Fonte: 500.

Nota de Empenho: nº 2024NE001123, de 05/02/2024.

Valor Global: R\$ 761.400,00 (setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM**, Terceirizada, em 05/03/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE, Terceirizada**, em 05/03/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANICE J MEDEIROS registrado(a) civilmente como IVANICE JUSTINO MEDEIROS, Usuário Externo**, em 05/03/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário**, em 11/03/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2267487** e o código CRC **336AF228**.

32.001179/2024-21

2267487v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br

